

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

SUMÁRIO

APURAÇÃO DE IMPOSTO - REDUÇÕES - TERMO DE ACORDO - INVESTIMENTOS NO ESTADO - ALTERAÇÕES.....	1
PROCURADOR - OBRIGATORIEDADE - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - REVOGAÇÕES	2
BOBINAS E CHAPAS DE AÇOS PLANOS - TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR ACUMULADO E DIFERIMENTO PARCIAL	2
AUTOPEÇAS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ESTADO DE GOIÁS - ALTERAÇÃO.....	3
EIXOS NÃO MOTORES - SAÍDAS INTERNAS - DIFERIMENTO PARCIAL	4
MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DE CÂNCER - PRÓTESE DE SILICONE - ISENÇÃO	4

APURAÇÃO DE IMPOSTO - REDUÇÕES - TERMO DE ACORDO - INVESTIMENTOS NO ESTADO - ALTERAÇÕES

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.190/2018](#)

Por meio do Decreto nº 54.190, publicado em 15 de agosto de 2018, foi dada nova redação ao item “b” da nota 09 do número 02 da alínea “d”, do parágrafo 2º, do artigo 37, do Livro I, do RICMS, determinar que os limites de redução do imposto devido, estabelecidos nas notas deste número, não se aplicam aos estabelecimentos industriais quando, cumulativamente, o cedente e o cessionário tenham firmado Termo de Acordo com a Receita Estadual. Anteriormente, a nota previa a hipótese de o cedente e o cessionário terem firmado Termo de Acordo com a Receita Estadual somente para investimentos no Estado.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739
Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

ALTERAÇÃO Nº 4964 - No art. 37 do Livro I, é dada nova redação ao item "b" da nota 09 do número 2 da alínea "d" do §2º, conforme segue:

"b) o cedente e o cessionário tenham firmado Termo de Acordo com a Receita Estadual, prevendo a geração ou a manutenção de empregos ou a realização de investimentos, no Estado."

A alteração produz efeitos a partir da data de sua publicação.

PROCURADOR - OBRIGATORIEDADE - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - REVOGAÇÕES

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.181/2018](#)

Por meio do Decreto nº 54.181, publicado em 13 de agosto de 2018, foram revogados a alínea "a", o número 2 da alínea "b" e a nota da alínea "f", no parágrafo único do art. 65, do Livro III, do RICMS, para determinar a revogação dos dispositivos que dispunham sobre a obrigatoriedade do substituto tributário que estivesse estabelecido em outra unidade da Federação, manter um procurador em Porto Alegre para receber citações, notificações ou intimações; a necessidade de utilizar no cadastramento o endereço do procurador do substituto tributário; e a guarda pelo procurador do livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO) e de documentos correspondente a período não inferior a cinco anos completos.

ALTERAÇÃO Nº 4963 - No parágrafo único do art. 65 do Livro III, ficam revogados a alínea "a", o número 2 da alínea "b" e a nota da alínea "f".

A alteração produz efeitos a partir da data de sua publicação.

BOBINAS E CHAPAS DE AÇOS PLANOS - TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR ACUMULADO E DIFERIMENTO PARCIAL

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.173/2018](#)

Por meio do Decreto nº 54.173, publicado em 31 de julho de 2018, foi acrescentada a alínea "x" ao inciso II do art. 59, Livro I do RICMS, para incluir a hipótese de transferência de saldos credores a outros contribuintes deste Estado, acumulados pelo estabelecimento industrial em decorrência da redução de base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e implementos agrícolas, desde que as transferências sejam efetuadas em favor de estabelecimentos fornecedores para a aquisição de bobinas e chapas de aços planos. Ainda, por meio do mesmo Decreto, foi acrescentado o item III na Seção V do Apêndice II do RICMS, para sujeitar ao diferimento parcial do imposto as bobinas e chapas de aços planos destinadas a estabelecimento industrial para a fabricação de discos e limpadores de discos e aros.

"ALTERAÇÃO Nº 4952 - No art. 59 do Livro I, fica acrescentada a alínea "x" ao inciso II com a seguinte

redação:

“x) por estabelecimento industrial que tenha saldo credor acumulado em decorrência da redução de base de cálculo prevista no art. 23, XIV, desde que as transferências sejam efetuadas em favor de estabelecimentos fornecedores para aquisição de bobinas e chapas de aços planos referidas no item III da Seção V do Apêndice II;”

NOTA 01 - O inciso do artigo mencionado refere-se à redução de base de cálculo nas saídas de máquinas e implementos agrícolas.

NOTA 02 - A transferência do saldo credor existente em 30/06/2018, acumulado em decorrência das operações previstas nesta alínea, fica limitada, por período, a 1/10 (um décimo) do saldo referido nesta nota.

Art. 2º - Com fundamento no art. 31, § 8º, “a”, da Lei nº 8.820, de 27/01/89, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 4953 - Na Seção V do Apêndice II, fica acrescentado o item III, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
III	Saídas internas de bobinas e chapas de aços planos, classificadas nos códigos 7208.10.00, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.51.00, 7208.52.00, 7209.16.00, 7225.30.00, da NBM/SH-NCM, destinadas a estabelecimento industrial para a fabricação de discos e limpadores de discos e aros, classificados no código 8432.90.00 da NBM/SH-NCM

A alteração produz efeitos a partir da data de sua publicação.

AUTOPEÇAS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ESTADO DE GOIÁS - ALTERAÇÃO

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.111/2018](#)

Por meio do Decreto nº 54.111, publicado em 19 de junho de 2018, foi alterada a redação da Nota 01 do caput do art. 18, Livro III do RICMS-RS, para determinar que a aplicação do regime de substituição tributária nas operações com autopeças não se aplicará às operações promovidas por estabelecimento situados no Estado de Goiás com destino ao Rio Grande do Sul, tendo em vista a denúncia do Estado de Goiás a Protocolo ICMS nº 41/2008, que previa tal sistemática.

ALTERAÇÃO Nº 4946 - No Livro III, a nota 01 do “caput” do art. 181 passa a vigorar com a seguinte redação:

“NOTA 01 - As unidades da Federação referidas no “caput” são: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MG, MT, PA,

PB, PI, PR, RJ, RR, SC e SP.”

A alteração produz efeitos retroativos desde 1º de março de 2018.

EIXOS NÃO MOTORES - SAÍDAS INTERNAS - DIFERIMENTO PARCIAL

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.163/2018](#)

Por meio do Decreto nº 54.163, publicado em 27 de julho de 2018, foi incluído o item “II” na Seção V do Apêndice II do RICMS, para abranger as saídas internas de eixos não motores, destinadas a estabelecimentos industriais nas operações com diferimento da parte do imposto que exceda 7%, conforme previsto no Livro III, art. 1º - F do RICMS.

“ALTERAÇÃO Nº 4942 - Na Seção V do Apêndice II, fica acrescentado o item II, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
“II	Saídas internas de eixos não motores, classificados no código 8708.50.12 da NBM/SH-NCM, destinadas a estabelecimento industrial.”

A alteração produz efeitos a partir da data de sua publicação.

MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DE CÂNCER - PRÓTESE DE SILICONE - ISENÇÃO

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.169/2018](#)

Por meio do Decreto nº 54.169, publicado em 31 de julho de 2018, foi alterado o inciso XLI do art. 9, Livro I do RICMS, sendo acrescentada a Nota 03 para determinar que, para a fruição da isenção nas operações com o medicamento para o tratamento de câncer “Cloridrato de Pazopanibe”, o medicamento deve estar contemplado com isenção ou tributação com alíquota zero do Imposto de Importação e com desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS. Por meio do mesmo Decreto, foi igualmente alterado o inciso XCVIII do art. 9, Livro I do RICMS, sendo acrescentada a Nota 02 para determinar que a isenção nas operações com próteses de silicone exige que as próteses estejam contempladas com desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS.

“ALTERAÇÃO Nº 4948 - No Livro I, art. 9, XLI fica acrescentada a Nota 03, conforme segue:

“NOTA 03 - Relativamente ao produto previsto no item 69 do Apêndice XL, a que a operação esteja contemplada:

- a) com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação;
- b) com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.”

ALTERAÇÃO Nº 4949 - No Apêndice XL, é dada nova redação ao item 69, conforme segue:

ITEM	MEDICAMENTO
69	Cloridrato de Pazopanibe"

ALTERAÇÃO Nº 4950 - No Livro I, art. 9, XCVIII, a Nota passa a ser Nota 01 e fica acrescentada a Nota 02, conforme segue:

"NOTA 02 - Relativamente ao produto previsto no item 73 do Apêndice XIX, a que a operação esteja contemplada:

a) com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS."

ALTERAÇÃO Nº 4951 - No Apêndice XIX, é dada nova redação ao item 73, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO NBM/SH-NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
"73	9021.39.80	Próteses de silicone"

A alteração produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.